Demonstrações Financeiras

B.OND Insumos Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO - D.C. R.L.

CNPJ: 62.415.042/0001-40

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Período de 16 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026
com o Relatório do Auditor Independente

B.OND Insumos Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO - D.C. R.L.

CNPJ: 62.415.042/0001-40

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstrações financeiras

Período de 16 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstração da posição financeira 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa - método direto 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Shape the future
with confidence

Centro Empresarial PB 370
Praia de Botafogo, 370
8º ao 10º andar - Botafogo
22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel: +55 21 3263-7000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do
B.OND Insumos Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO - D.C. R.L.
(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do B.OND Insumos Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO - D.C. R.L. ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 16 de setembro de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de março de 2026, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do B.OND Insumos Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO - D.C. R.L. em 31 de março de 2026, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 16 de setembro de 2025 a 31 de março de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para cada assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Shape the future
with confidence

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar os assuntos abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Investimentos em direitos creditórios e mensuração da provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Conforme apresentado na demonstração da posição financeira, em 31 de março de 2026, o saldo de investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, totalizava R$391.000 mil, representava 93,73% do patrimônio líquido do Fundo. Em nossa visão, devido à materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto bem como à subjetividade e complexidade na avaliação dos valores recuperáveis, a existência, valorização e mensuração do valor recuperável dos direitos creditórios, bem como seus respectivos valores de provisão para perda por redução no valor recuperável, foram consideradas um principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros a verificação das informações divulgadas nos sistemas dos órgãos custodiantes da posição destes direitos creditórios e a verificação da correta valorização dos direitos creditórios através da precificação independente dos ativos dos direitos creditórios. Nossos procedimentos de auditoria para abordar o risco de existência, titularidade e valorização desses investimentos incluíram, entre outros, a avaliação da adequação dos procedimentos adotados para análise do risco de crédito. Adicionalmente, avaliamos a adequação das divulgações sobre o assunto incluídas na nota explicativa n° 6.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo são aceitáveis, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora do Fundo sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Shape the future
with confidence

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Shape the future
with confidence

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de junho de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S. Ltda
CRC SP-015199/F



Patricia di Paula da Silva Paz
CRC SP198827/O

B.OND Insumos Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO - D.C. R.L.

CNPJ: 62.415.042/0001-40

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração da posição financeira
31 de março de 2026
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas	Quantidade	31/03/2026	% sobre o patrimônio líquido
Ativo				
Disponibilidades	4		**1.021**	**0,24**
Títulos e valores mobiliários	5		**12.009**	**2,88**
Títulos públicos federais			**2.642**	**0,63**
Letras Financeiras do Tesouro		**144**	**2.642**	**0,63**
Cotas de fundos de investimento			**9.367**	**2,25**
Renda fixa				
Bradesco FI Referenciado DI Federal Extra		**452.901**	**9.367**	**2,25**
Direitos creditórios			**404.477**	**96,96**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**391.000**	**93,73**
Direitos creditórios a vencer	6.b	**464**	**392.338**	**94,05**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	6.h		**(1.338)**	**(0,32)**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios			**13.477**	**3,23**
Direitos creditórios a vencer	6.b	**6**	**67**	**0,02**
Direitos creditórios vencidos	6.b	**231**	**13.410**	**3,21**
Total do ativo			**417.507**	**100,08**
Passivo				
Valores a pagar			**345**	**0,08**
Taxa de gestão	15.b		**119**	**0,03**
Taxa de administração	15.a		**99**	**0,02**
Direitos creditórios recebidos a identificar	6.d		**64**	**0,02**
Taxa de custódia	15.c		**23**	**0,01**
Taxa de cobrança	15.d		**21**	**-**
Taxa de fiscalização CVM			**10**	**-**
B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão			**9**	**-**
Total do passivo			**345**	**0,08**
Patrimônio líquido			**417.162**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**417.507**	**100,08**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

B.OND Insumos Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO - D.C. R.L.

CNPJ: 62.415.042/0001-40

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração do resultado
Período de 16 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026
(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do período	Notas	16/09/2025 a 31/03/2026
Direitos creditórios		**22.482**
Apropriação de rendimentos	6.f	**23.844**
Resultado nas negociações	6.f/g	**(24)**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	6.h	**(1.338)**
Títulos e valores mobiliários	5.b	**1.106**
Títulos públicos federais		**174**
Apropriação de rendimentos		**171**
Ajuste a valor justo		**3**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**932**
Reconhecimento de ganhos		**932**
Demais despesas		**(1.693)**
Taxa de gestão	15.b	**(468)**
Taxa de administração	15.a	**(376)**
Despesas com honorários advocatícios	15.e	**(336)**
Taxa de cobrança	15.d	**(147)**
B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão		**(136)**
Taxa de custódia	15.c	**(90)**
Despesas de auditoria		**(65)**
Taxa ANBIMA		**(26)**
Taxa de fiscalização CVM		**(11)**
Outras despesas		**(38)**
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**21.895**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

B.OND Insumos Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO - D.C. R.L.

CNPJ: 62.415.042/0001-40

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Período de 16 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade e o valor das cotas)

	Notas	16/09/2025 a 31/03/2026
Emissão inicial de cotas	10.b	**100.902**
38.769,000000 cotas seniores 1ª emissão a R$ 1.000,000000 cada		**38.769**
1.645,000000 cotas seniores 2ª emissão a R$ 1.000,000000 cada		**1.645**
40.000,000000 cotas seniores 3ª emissão a R$ 1.000,000000 cada		**40.000**
9.450,870000 cotas subordinadas mezanino 1ª emissão a R$ 1.000,000000 cada		**9.451**
412,000000 cotas subordinadas mezanino 2ª emissão a R$ 1.000,000000 cada		**412**
9.750,000000 cotas subordinadas mezanino 3ª emissão a R$ 1.000,000000 cada		**9.750**
875,000000 cotas subordinadas juniores a R$ 1.000,000000 cada		**875**
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**21.895**
Cotas emitidas	10.b	**294.365**
122.254,871644 cotas seniores 1ª emissão		**125.000**
20.013,195999 cotas seniores 2ª emissão		**20.364**
79.238,378642 cotas seniores 3ª emissão		**80.000**
42.262,080572 cotas subordinadas mezanino 1ª emissão		**43.035**
5.003,168358 cotas subordinadas mezanino 2ª emissão		**5.091**
19.328,569333 cotas subordinadas mezanino 3ª emissão		**19.500**
1.329,612642 cotas subordinadas juniores		**1.375**
Variação decorrente da movimentação de cotas		**294.365**
Patrimônio líquido no final do período		**417.162**
Total de 161.023,871644 cotas seniores 1ª emissão a R$ 1.083,501538 cada		**174.470**
Total de 21.658,195999 cotas seniores 2ª emissão a R$ 999,929877 cada		**21.657**
Total de 119.238,378642 cotas seniores 3ª emissão a R$ 1.050,001113 cada		**125.200**
Total de 51.712,950572 cotas subordinadas mezanino 1ª emissão a R$ 1.083,501538 cada		**56.031**
Total de 5.415,168358 cotas subordinadas mezanino 2ª emissão a R$ 999,929877 cada		**5.415**
Total de 29.078,569333 cotas subordinadas mezanino 3ª emissão a R$ 1.050,001113 cada		**30.532**
Total de 2.204,612642 cotas subordinadas juniores a R$ 1.083,501539 cada		**2.389**
Atribuível ao excesso de spread acumulado		**1.468**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

B.OND Insumos Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais FIAGRO - D.C. R.L.

CNPJ: 62.415.042/0001-40

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Período de 16 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026
(Valores expressos em milhares de reais)

	16/09/2025 a 31/03/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	**(384.130)**
Recebimentos de direitos creditórios e juros	**2.199**
Compra de cotas de fundos de investimento	**(174.552)**
Venda de cotas de fundos de investimento	**166.156**
Compra de outros instrumentos financeiros	**(2.507)**
Pagamento da taxa de administração	**(276)**
Pagamento da taxa de gestão	**(350)**
Pagamento da taxa de custódia	**(55)**
Pagamento da auditoria	**(65)**
Pagamento da taxa de cobrança	**(126)**
Demais pagamentos/recebimentos	**(540)**
Caixa líquido das atividades operacionais	**(394.246)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
Cotas emitidas	**395.267**
Caixa líquido das atividades de financiamento	**395.267**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**1.021**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	**-**
Disponibilidades	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**1.021**
Disponibilidades	**1.021**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O B.OND Insumos Agro Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agroindustriais FIAGRO - D.C. R.L. ("Fundo"), foi constituído em 26 de agosto de 2025 e iniciou suas atividades em 16 de setembro de 2025, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um Fundo de classe única de cotas ("Classe"), de modo que todas as referências à Classe nas demonstrações financeiras serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido preponderantemente na aquisição de direitos creditórios originados nos termos da política de crédito descrita no regulamento e que atendam à política de investimento e aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento, sem prejuízo da possibilidade de aquisição de ativos financeiros de liquidez, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecidos no regulamento.

A meta do Fundo é atingir a rentabilidade para cada uma de suas subclasses de cotas conforme segue:

Subclasse de cotas	Data de encerramento da subclasse de cotas	*Benchmark*
Cotas seniores 1ª emissão	-	CDI + 1,10% a.a. (1)
Cotas seniores 2ª emissão	-	-
Cotas seniores 3ª emissão	-	CDI + 0,95% a.a. (1)
Cotas subordinadas mezanino 1ª emissão	-	CDI + 1,10% a.a. (1)
Cotas subordinadas mezanino 2ª emissão	-	-
Cotas subordinadas mezanino 3ª emissão	-	CDI + 0,95% a.a. (1)
Cotas subordinadas júnior	-	CDI + 1,10% a.a. (1)

(1) Certificado de Depósito Interbancário ("CDI"), divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

O Fundo destina-se exclusivamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento do Fundo e boletins de subscrição.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pela administradora, gestora, qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimentos do Fundo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução CVM 175/2022, Instrução CVM 489/2011 e pelas demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

O Fundo iniciou suas atividades em 16 de setembro de 2025, e por esse motivo não apresentam informações comparativas.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 29 de junho de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

b) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data de contratação, sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

e) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

i) *Data de reconhecimento*

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

ii) *Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração*

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelos títulos públicos federais, cotas de fundos de investimento e pelas Cédulas de Produto Rural (“CPR”).

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

f) Direitos creditórios

Direitos creditórios - a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios - vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no resultado, na rubrica “Apropriação de rendimentos”, a partir da data de vencimento do direito creditório, não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor pago e o valor presente do título, e reconhecidos no resultado em “Resultado nas negociações”.

g) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) *Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios* - nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente; e

*(ii) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios - n*esse grupo são classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM 489/2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor de recuperação deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas, observando, no mínimo, a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso, ou sempre que a administradora verificar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo:

Faixa de atraso do devedor	Provisionamento sobre os valores devidos pelo respectivo devedor
de 16 a 30 dias	1,00%
de 31 a 60 dias	3,00%
de 61 a 90 dias	10,00%
de 91 a 120 dias	25,00%
de 121 dias a 150 dias	50,00%
de 151 dias a 180 dias	75,00%
A partir de 181 dias	100,00%

4. Caixa e equivalentes de caixa

a) Composição da carteira

O saldo de caixa e equivalentes de caixa está composto conforme a seguir:

	16/09/2025 (²) a 31/03/2026
Caixa e equivalentes de caixa	
Disponibilidades (¹)	**1.021**
Total	1.021

(¹) As disponibilidades estão representadas por depósitos bancários à vista.

(²) Data de início das atividades do Fundo.

5. Títulos e valores mobiliários

a) Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado" estão assim classificados:

Em 31 de março de 2026

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Títulos públicos federais			
Letras Financeiras do Tesouro	Acima de 1 ano	2.678	2.642
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	9.367	9.367
Total		**12.045**	**12.009**

(i) O Fundo possui aproximadamente 2,25% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo renda fixa:

O **Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra**, CNPJ: 03.256.793/0001-00, administrado por Banco Bradesco S.A., foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 02 de agosto de 1999. Destina-se a investidores em geral. Seu objetivo é buscar retorno aos seus cotistas através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de classes de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo, cuja rentabilidade esteja, direta ou indiretamente, atrelada à variação do CDI - Certificado de Depósito Interfinanceiro, calculado e divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, através da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica. A política de investimento detalhada é a busca de rentabilidade atrelada ao CDI, atuando predominantemente no mercado de juros doméstico e podendo utilizar derivativos para proteção de posições. As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de julho de 2025 foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 28 de outubro de 2025, sem modificação de opinião.

b) Movimentação dos títulos e valores mobiliários

A movimentação dos títulos e valores mobiliários é substancialmente composta por:

	16/09/2025 (1) a 31/03/2026
Saldo no início do período	**-**
(+) Aquisições	177.059
(-) Resgates	(166.156)
(+) Rendimentos	1.106
Saldo no final do período	12.009

(1) data de início das atividades do Fundo.

6. Direitos creditórios

a) Característica dos direitos creditórios

A carteira de direitos creditórios do Fundo é expressa em moeda nacional, e serão representados por: (i) notas fiscais; (ii) notas comerciais; ou (iii) CPR-Fs.

b) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de março de 2026

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

				Vencimentos					
A vencer	**Valor Contábil**	**Valor Nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Cédulas de produto rural	287.010	309.819	(1.338)	2.106	-	30.962	116.189	137.753	-
Notas fiscais	105.328	110.884	-	2.239	-	63.478	30.588	9.023	-
Total	**392.338**	**420.703**	**(1.338)**	**4.345**	**-**	**94.440**	**146.777**	**146.776**	**-**

Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

				Vencimentos					
A vencer	**Valor Contábil**	**Valor Nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Notas fiscais	67	70	-	22	-	25	20	-	-
Total	**67**	**70**	**-**	**22**	**-**	**25**	**20**	**-**	**-**

			Vencimentos						
Vencidos	**Valor Contábil**	**Valor Nominal**	**Provisão**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Notas fiscais	13.410	13.410	-	13.410	-	-	-	-	-
Total	**13.410**	**13.410**	**-**	**13.410**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

A concentração dos maiores cedentes está assim representada:

Em 31 de março de 2026

Cedentes	Quantidade sacados	Vencidos	A vencer	Total	Provisão	% sobre o total de direitos creditórios
Cedente 1	5	-	105.328	105.328	-	25,95%
Cedente 2	1	-	47.286	47.286	(366)	11,65%
Cedente 3	1	-	17.507	17.507	-	4,31%
Cedente 4	29	13.410	67	13.477	-	3,32%
Cedente 5	1	-	11.055	11.055	(86)	2,73%
Demais cedentes	38	-	211.162	211.162	(886)	52,04%
Total	**75**	**13.410**	**392.405**	**405.815**	**(1.338)**	**100,00%**

As taxas médias de desconto praticadas foram as seguintes:

	Em 31 de março de 2026
Setembro de 2025	**19,42%**
Outubro de 2025	**19,41%**
Novembro de 2025	**19,24%**
Dezembro de 2025	**19,60%**
Janeiro de 2026	**-**
Fevereiro de 2026	**-**
Março de 2026	**-**

c) Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos critérios de elegibilidade, abaixo elencados, a serem verificados pela gestora:

(I) Os direitos creditórios deverão ter prazo de vencimento de, no mínimo, 30 dias corridos após a respectiva data de aquisição;

(II) Os direitos creditórios não poderão ser (a) devidos por devedor que faça parte de grupo econômico que esteja inadimplente perante o Fundo ou (b) cedidos por revendas cedentes que façam parte de grupo econômico que esteja inadimplente perante o Fundo;

(III) Os direitos creditórios deverão ter data de vencimento com pelo menos 30 dias anteriores à data de resgate das cotas seniores em circulação, conforme definido nos respectivos apêndices;

(IV) Os direitos creditórios deverão ter prazo de vencimento de até 360 dias, com exceção de até 20% do valor do patrimônio líquido que poderá aceitar que esses direitos creditórios tenham prazo de vencimento de até 540 dias, sendo referidos prazos, em qualquer caso, contados das respectivas datas de aquisição ("critério de concentração por prazo");

(V) Considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do valor de face dos direitos creditórios devidos por um mesmo devedor e/ou cedidos por uma revenda cedente, de forma individual ou agregada, incluindo coobrigação, com empresas do mesmo grupo econômico, não poderá representar concentração superior a 4% do patrimônio líquido. Excepcionalmente para aquisições ocorridas até 31 de janeiro de 2026, deverá ser utilizado o maior entre o patrimônio líquido base e o patrimônio líquido vigente para fins do cálculo da concentração por devedor ("critério de concentração por devedor");

(VI) Considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida, o somatório do valor de face dos direitos creditórios devidos por um mesmo devedor especial ou cedidos com coobrigação por uma mesma revenda cedente especial, de forma individual ou agregada com empresas do mesmo grupo econômico, não poderá exceder o limite de concentração específico aprovado anualmente pelos cotistas em assembleia de cotistas. Excepcionalmente para aquisições ocorridas até 31 de janeiro de 2026, deverá ser utilizado o maior entre o patrimônio líquido base e o patrimônio líquido vigente para fins do cálculo da concentração por devedor especial ou por revenda cedente especial ("critério de concentração por devedor especial e/ou revenda cedente especial"); e

(VII) Considerando-se pro forma a aquisição pretendida, o somatório dos valores de face dos direitos creditórios títulos de crédito expressos ou referenciados em dólares norte-americanos (USD) não poderá exceder, a qualquer tempo, o montante equivalente a US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), observada a taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição ("critério de concentração dólar" e, em conjunto com o critério de concentração por prazo, com o critério de concentração por devedor, e o critério de concentração por devedor especial e/ou revenda especial, os "critérios de concentração").

d) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica “Direitos creditórios recebidos a identificar” de R$ 64, apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos sacados e ao envio de recursos ao Fundo para recompra de direitos creditórios, que estão pendentes de conciliação pela administração.

e) Garantias

Os direitos creditórios não possuem garantias no período de 16 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026.

f) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios ocorrida é substancialmente composta por:

	16/09/2025 (1) a 31/03/2026
Saldo no início do período	**-**
(+) Aquisições	**384.130**
(-) Liquidações	**(2.199)**
(+) Rendimentos	**23.844**
(+) Resultado nas negociações	**(24)**
(+) Direitos creditórios recebidos a identificar	**64**
Saldo no final do período	**405.815**

(1) data de início das atividades do Fundo.

g) Resultado nas negociações com direitos creditórios

O saldo na rubrica “Resultado nas negociações” é substancialmente composto por:

	16/09/2025 (1) a 31/03/2026
Resultado de recompras (i)	**(25)**
Juros pagos pelos sacados pelos atrasos na liquidação dos direitos creditórios	1
Total	(24)

(i) Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo podem ser recomprados pelos cedentes, em caso de inadimplência dos sacados:

	Valor de aquisição	Valor presente	Valor pago	Resultado
De 16/09/2025 (¹) a 31/03/2026	989	1.014	989	(25)

(¹) data de início das atividades do Fundo.

h) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A metodologia de provisão para perdas no valor de recuperação dos ativos utilizada pelo administrador é feita em duas fases: i) Provisão por perda esperada; e ii) Provisão por faixa de atraso, e baseada nos seguintes fatores:

(i) *Provisão por perda esperada:* aplica-se aos títulos a vencer e vencidos. Consiste em classificar as carteiras de direitos creditórios, agrupadas por cedente, definindo um rating para estas carteiras, considerando dois critérios:

(a) Histórico de inadimplência, obtido através da análise histórica dos recebíveis do cedente (base interna); e

(b) Análise de variáveis de mercado oriundo da análise das informações restritivas dos cedentes ou sacados, tendo como fonte de dados, a Serasa Experian (base externa).

Excepcionalmente, a análise pode ocorrer no nível sacado, quando este se fizer necessário a partir da avaliação da composição da carteira do Fundo.

A provisão para perdas é apropriada diariamente a partir da data de entrada (exclusive) até a data de vencimento (inclusive) do título de forma *pro rata*. O ativo em contrapartida é valorizado pela sua curva de juros da operação o que determina o ajuste diário da provisão até o vencimento. O percentual de provisão é aplicado ao valor presente do título e o cálculo do provisionamento pode ocorrer com o percentual cheio ou considerando uma curva de apropriação na qual o valor da provisão será cheio na data de vencimento do título. O rating define o percentual do valor contábil que será provisionado para a carteira de direitos creditórios, conforme demonstrado a seguir:

Rating	Classificação de risco	% de perda esperada
NA	Muito baixo	-
NB	Baixo	1,50
NC	Médio	2,00
ND	Alto	15,00
NE	Muito alto	30,00

(ii) *Provisão por faixa de atraso: aplica-se aos títulos vencidos e é calculada a partir da data de vencimento do título, respeitando a faixa de dias em atraso inicial e final do provisionamento.*

A provisão padrão por faixa de atraso inicia-se no 16º dia de vencido (inclusive) e é provisionada durante 105 dias, 1/105 do valor de face do título (*pro rata*), descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao cedente ou ao sacado, de tal forma que no 120º dia de atraso o título terá atingido 100% de provisão para perdas.

Para os ativos e parcelas com vencimento anterior a 1º de maio de 2025, a provisão padrão por faixa de atraso inicia-se no 16º dia de vencido (inclusive) e é provisionada durante 135 dias, 1/135 do valor de face do título (*pro rata*), descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao cedente ou ao sacado, de tal forma que no 150º dia de atraso o título terá atingido 100% de provisão para perdas.

A carteira de direitos creditórios e a provisão por redução no valor de recuperação de ativos estão assim apresentadas:

Em 31 de março de 2026

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

		Vencimentos					
	Valor Contábil	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Direitos creditórios a vencer	392.338	4.345	-	94.440	146.777	146.776	-
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	**(1.338)**	**-**	**-**	**(229)**	**(979)**	**(130)**	**-**

Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

		Vencimentos					
	Valor Contábil	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima de 361**
Direitos creditórios a vencer	67	22	-	25	20	-	-
Direitos creditórios vencidos	13.410	13.410	-	-	-	-	-
Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Movimentação da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos ativos:

	16/09/2025 (1) a 31/03/2026
Saldo no início dos exercícios	**-**
Baixas/reversão na provisão por liquidação de ativos	**7**
Constituição de provisão	**(1.345)**
Saldo no final dos exercícios	**(1.338)**

(1) data de início das atividades do Fundo.

7. Gerenciamento de risco

a) Tipos de risco

Riscos de mercado dos ativos financeiros

Os ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em direitos creditórios elegíveis e ativos financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros; e (ii) das cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a administradora, o custodiante e/ou a gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este item.

A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito dos direitos creditórios e dos ativos financeiros

O Fundo somente procederá ao pagamento de amortizações ou valores referentes às metas de remuneração das cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores e/ou pelas respectivas revendas cedentes que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as amortizações ou valores referentes às metas de remuneração das cotas ocorrerão integralmente de acordo com as datas de pagamento estabelecidas no regulamento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela administradora, pelo custodiante e/ou pela gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores e/ou pelas respectivas revendas cedentes. Não há qualquer garantia de que o desempenho da carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de amortizações ou valores referentes às metas de remuneração das cotas na medida em que os direitos creditórios adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores e/ou pelas respectivas revendas cedentes.

Os ativos financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos ativos financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos ativos financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de ativos financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Risco associado à descontinuidade/liquidação: O Fundo poderá ser liquidada ou ter suas cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um evento de avaliação e/ou evento de liquidação antecipada, conforme o disposto no regulamento. Deste modo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela gestora e pela administradora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia de cotistas de cotistas, quando da ocorrência de um evento de avaliação ou evento de liquidação antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores e/ou pelas revendas cedentes dos direitos creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito: O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que tenham sido indicados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos direitos creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores e das respectivas revendas cedentes, podendo ensejar perdas patrimoniais aos cotistas, destacando que, respeitados os critérios de elegibilidade, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios de prazo superior aos créditos refletidos em base de dados histórica disponibilizada.

Risco de custos adicionais para os cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos direitos creditórios: Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de direitos creditórios inadimplidos, os cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas cotas. A administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais direitos creditórios inadimplidos. A administradora e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos cotistas.

Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das remunerações: As metas de remuneração, conforme descritas em cada regulamento, são indicadoras de desempenho adotadas pelo Fundo para a rentabilidade de suas cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela administradora, pela gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas com base nas respectivas metas de remuneração, a rentabilidade dos cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as metas de remuneração adotadas pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos cotistas.

Os dados históricos de adimplência dos devedores e das revendas cedentes perante os cedentes podem não se repetir durante a vigência do Fundo: Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de adimplência de devedores e de revendas cedentes de natureza comparável àqueles que o fundo pretende atender, porém, o comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência dos devedores e das revendas cedentes em obrigações assumidas perante os cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos devedores e das revendas cedentes e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das cotas, gerando perdas patrimoniais aos cotistas.

Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado: As cotas serão valoradas todo dia útil, conforme os critérios descritos no regulamento. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a administradora, a gestora, o custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Mesmo que o regulamento e eventuais documentos de oferta das cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, quando aplicável, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

Riscos relacionados à origem e regularidade dos direitos creditórios

De acordo com o regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos direitos creditórios adquiridos (exceto caso evidenciados por notas fiscais eletrônicas) serão verificados antes da aquisição pelo Fundo de forma integral, nos termos da Resolução CVM 175 e de acordo com a metodologia descrita no Anexo Normativo VI. Apesar de a análise supramencionada, é possível que alguns direitos creditórios adquiridos possuam documentos comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados direitos creditórios adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas.

Riscos de cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os devedores e/ou de as revendas cedentes não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais direitos creditórios inadimplidos não tenha sucesso, a administradora e a gestora avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais direitos creditórios inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do direito creditório adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá direitos creditórios de baixo valor individual, poderá haver direitos creditórios inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. A administradora, a gestora, o custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para o Fundo para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Originação dos direitos creditórios: A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos do regulamento e observados os critérios dispostos no acordo operacional e no contrato de cogestão, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios aos direitos creditórios. Caso o Fundo e seus prestadores de serviços não encontrem direitos creditórios o suficiente para remuneração das cotas, os cotistas terão seu investimento prejudicado e as cotas terão impacto negativo

Irregularidades dos documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos devedores e/ou pelas revendas cedentes. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos devedores e/ou das revendas cedentes poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Risco relativo ao conflito de interesse entre as cedentes e a gestora: Conforme disposto no regulamento, os direitos creditórios poderão ser cedidos por pessoas jurídicas previamente aprovadas pela gestora e/ou que sejam parte do mesmo grupo econômico da gestora. Dessa forma, os cedentes participam ativamente na originação ou cessão de direitos creditórios, podendo impactar o processo de avaliação e seleção desses direitos creditórios. Em caso de inadimplemento dos direitos creditórios, poderá haver perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas.

Riscos relacionados ao pagamento antecipado de direitos creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório pelo devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de direitos creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do direito creditório realizado pelo devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente.

Risco de devolução dos produtos cuja aquisição por parte do devedor gerou o direito creditório: Os devedores e/ou as revendas cedentes podem, em consonância com a política de devolução da BASF e/ou da respectiva revenda cedente, devolver integral ou parcialmente os produtos que previamente adquiriram e que deram origem ao direito creditório adquirido pelo Fundo. Essa circunstância que é tratada como evento de indenização no acordo de indicação e resolução de cessão, no contrato de cessão e/ou nas condições gerais de cessão revendas cedentes, conforme o caso, também traz risco de liquidação antecipada podendo acarretar os riscos descritos no artigo anterior.

Riscos de liquidez

Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização total de suas cotas a qualquer momento, as únicas formas que os cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das cotas seniores. Os cotistas titulares de cotas seniores podem ter dificuldade em vender suas cotas seniores no mercado secundário, bem como, caso os cotistas precisem vender suas cotas seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das cotas seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao cotista. Ainda, as cotas seniores, objeto da oferta, somente poderão ser negociadas entre investidores autorizados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 90 dias da respectiva data de subscrição, nos termos da Resolução CVM 175 e do regulamento. As cotas subordinadas mezanino e as cotas subordinadas júnior não são passíveis de negociação no mercado secundário pelos respectivos cotistas.

Os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento: Nestas condições, a administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Desse modo, o cotista somente poderá negociar as suas cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os cotistas interessados em se desfazer de suas posições alienar as suas cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o cotista que adquirir as cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação do valor da cota no curto prazo, que pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado

O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.

O Fundo poderá realizar a distribuição de cotas seniores por meio de ofertas restritas. De acordo com as normas aplicáveis na data do regulamento, em caso de realização de uma oferta, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de cotas por meio de ofertas restritas, nos termos das normas em vigor na data do regulamento implica restrição de negociação das cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Riscos operacionais envolvendo o Fundo

A falha dos agentes de formalização e cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos direitos creditórios inadimplidos, caso em que o Fundo e os cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

Cobrança de direitos creditórios inadimplidos: Os agentes de cobrança serão responsáveis, respectivamente, pela cobrança extrajudicial e judicial dos direitos creditórios inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto no regulamento, na política de crédito, no acordo de indicação, no contrato de cessão e/ou nas condições gerais de cessão revendas cedentes, conforme o caso. Não há como assegurar que os agentes de cobrança e o custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto no regulamento, na política de crédito, no contrato de cessão, no acordo de indicação e/ou nas condições gerais de cessão revendas cedentes, conforme o caso, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os cotistas. Não há garantia de que os agentes de cobrança e o custodiante serão capazes de receber a totalidade dos direitos creditórios inadimplidos. O insucesso na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus cotistas.

Formalização das operações: O sponsor e/ou o agente de formalização e cobrança, conforme o caso e se aplicável, serão responsáveis por documentar os direitos creditórios e as garantias, formalizando os documentos comprobatórios. Não é possível garantir que o sponsor e/ou o agente de formalização e cobrança, conforme o caso, atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão das notas comerciais, CPR-F e/ou das notas fiscais e da constituição das garantias, ou em relação ao respectivo contrato de cessão e/ou condições gerais de cessão revendas cedentes, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus cotistas.

Compartilhamento dos documentos comprobatórios com a administradora e/ou custodiante: Conforme o disposto na Resolução CVM 175, compete à gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos do Fundo, devendo enviar à administradora e/ou ao custodiante, conforme o caso, os respectivos documentos na forma do acordo operacional e observados o contrato de cessão e/ou as condições gerais de cessão revendas cedentes, conforme aplicável. O não envio das correspondentes informações, contratos ou documentos relativos à aquisição e/ou renegociação de ativos do Fundo pode ocasionar um impreciso espelhamento dos fluxos de recebimento esperado dos direitos creditórios e/ou ativos financeiros adquiridos pelo Fundo, podendo ocorrer o descasamento do fluxo de caixa esperado pelo Fundo e, consequentemente, um divulgação errada do valor da cota de um determinado dia útil, o que poderá impactar a rentabilidade das cotas e, consequentemente os cotistas.

Ausência de notificação da cessão aos devedores: Os devedores poderão não ser notificados acerca da cessão de direitos creditórios cessão ao Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos respectivos direitos creditórios cessão será considerada eficaz perante os devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os devedores caso os devedores efetuem pagamentos de direitos creditórios cessão de forma distinta daquela prevista no contrato de cessão e/ou nas condições gerais de cessão revendas cedentes, conforme o caso, e no regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus cotistas.

Documentos comprobatórios: Os documentos comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

Processo eletrônico de originação, cessão e custódia dos termos de cessão: Os documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos direitos creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos direitos creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus cotistas. Ainda, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de termo de cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelos respectivos cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas - ou sejam sucedidas - de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo cedente, cedendo os direitos creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos direitos creditórios e potenciais prejuízos ao Fundo e aos cotistas.

Risco de execução de direitos creditórios títulos de crédito em caracteres de computador: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios formalizados de forma eletrônica ou digital, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do documento comprobatório em formato eletrônico ou digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos direitos creditórios representados por títulos de crédito ou documentos em formato eletrônico ou digital.

Risco de utilização do sistema de assinatura eletrônica: Os documentos comprobatórios, inclusive cada contrato de cessão, condições gerais de cessão revendas cedentes e termos de cessão, conforme o caso, poderão ser assinados (i) fisicamente; ou (ii) através de sistema de assinatura eletrônica, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos documentos comprobatórios por meio digital poderá ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os direitos creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Falhas ou interrupção no sistema de assinatura eletrônica ou em meio eletrônico adotado para formalização dos direitos creditórios: Os documentos comprobatórios assinados por meio de sistema de assinatura eletrônica ou por qualquer outro meio eletrônico ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o sistema de assinatura eletrônica ou o meio eletrônico adotado para formalização dos direitos creditórios sofram falhas, fiquem temporariamente indisponíveis ou sejam descontinuados, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação ou força maior, os documentos comprobatórios armazenados no sistema de assinatura eletrônica ou no meio eletrônico adotado para formalização dos referidos direitos creditórios poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade do Fundo de realizar a cobrança dos direitos creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os direitos creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos direitos creditórios, do contrato de cessão, das condições gerais de cessão revendas cedentes e/ou dos respectivos termos de cessão, pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital: Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos direitos creditórios, do contrato de cessão, das condições gerais de cessão revendas cedentes e/ou dos respectivos termos de cessão, considerará informações prestadas pelo sponsor e/ou pelos devedores e revendas cedentes, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de direitos creditórios. Caso o sponsor e/ou devedores e revendas cedentes prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os direitos creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.

Risco relacionado à aquisição dos direitos creditórios elegíveis por meio de plataforma digital: Parte dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver direitos creditórios elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver direitos creditórios elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a alocação mínima de investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de direitos creditórios elegíveis.

Disponibilidade das notas fiscais eletrônicas nos sistemas das secretarias das fazendas estaduais: As notas fiscais eletrônicas emitidas pelos cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios adquiridos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas.

Direitos creditórios evidenciados por notas fiscais eletrônicas: As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte dos direitos creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores e/ou das revendas cedentes dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos cedentes, do custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda - SEFAZ das circunscrições dos cedentes, dos agentes de formalização e cobrança, da administradora, da gestora e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda - SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o custodiante de verificar os documentos comprobatórios na forma do regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no contrato de cessão, nas condições gerais de cessão revendas cedentes e/ou no contrato de formalização e cobrança, conforme o caso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. A administradora e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos cotistas.

Conciliação dos pagamentos dos direitos creditórios: Em hipóteses excepcionais nas quais a transferência a título de pagamento dos direitos creditórios elegíveis ao Fundo não possa ser identificada pelo custodiante, o respectivo cedente auxiliará o custodiante na conciliação dos pagamentos dos direitos creditórios elegíveis cedidos ao Fundo, confirmando o devedor, respectivo direito creditório elegível e/ou respectiva parcela do direito creditório elegível associada à transferência realizada à conta do Fundo. Neste sentido, o Fundo e o custodiante não garantem aos cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

Confusão de recursos: Se qualquer devedor realizar pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos em outras contas detidas pelos respectivos cedentes e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos cedentes, não cedidos ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo cedente.

Acesso aos documentos comprobatórios e falhas de sistemas eletrônicos: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos documentos comprobatórios dos direitos creditórios elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos direitos creditórios elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Riscos relacionados aos ativos dados em garantias de operações realizadas pelo Fundo: Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos no regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos direitos creditórios. Nesse caso, os agentes de formalização e cobrança e o custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, a administradora e o custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de o Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos cotistas como meio de pagamento de suas cotas ainda não resgatadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios e/ou ativos financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados direitos creditórios e/ou ativos financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo.

Risco de irregularidades nos documentos comprobatórios dos direitos creditórios: A gestora, ou empresa por ele contratada realizará, diretamente ou através de prestadores de serviços contratados para este fim, a verificação da regularidade dos documentos comprobatórios, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175 e conforme descrito no regulamento. Apesar disso, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos direitos creditórios.

Guarda dos documentos comprobatórios: Nos termos do regulamento, o custodiante poderá contratar o agente de depósito para atuar na guarda dos documentos comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos documentos comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do custodiante que causem dano à ou perda de tais documentos comprobatórios, o custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos direitos creditórios elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus cotistas.

Ônus de sucumbência: Caso em uma ação judicial de cobrança de direitos creditórios inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Critérios de elegibilidade não são garantia de performance dos direitos creditórios: Ainda que os direitos creditórios atendam a todos os critérios de elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os critérios de elegibilidade previstos no regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos direitos creditórios. Caso os direitos creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores e/ou revendas cedentes como coobrigadas ou os direitos creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos cotistas.

O custodiante, conforme contratado pela administradora, será responsável pela custódia dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 27, inciso III, alíneas “b” e “c”, combinado com os §§5º e 6º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175. Caso o custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de pagamento de amortizações ou valores referentes às metas de remuneração das cotas ou até mesmo perdas aos cotistas e ao Fundo.

Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo custodiante e/ou por quaisquer dos agentes de formalização e cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos.

Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, da administradora, do custodiante e/ou do sponsor, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos direitos creditórios adquiridos e/ou dos direitos creditórios inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco decorrente de falhas da entidade registradora: O registro dos direitos creditórios adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da entidade registradora e do sistema de registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela entidade registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os direitos creditórios adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Riscos de descontinuidade

Conforme previsto no regulamento, o Fundo poderá resgatar as cotas em datas anteriores à data de amortização total, ao ocorrerem eventos de avaliação ou eventos de liquidação antecipada, ou em caso de determinação da assembleia de cotistas. Portanto, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, a administradora, o custodiante e a gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

O regulamento estabelece algumas hipóteses em que a assembleia de cotistas poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que a amortização total das cotas poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios adquiridos e ativos financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos devedores e revendas cedentes no âmbito dos direitos creditórios adquiridos.

Risco de questionamento da validade / eficácia da venda

Os direitos creditórios adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos devedores, revendas cedentes e/ou pelos cedentes, conforme o caso. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos direitos creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os direitos creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos devedores, revendas cedentes e/ou dos cedentes; e (iv) anulação da venda de direitos creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do devedor e/ou dos cedentes. Ainda, quando da cessão civil de NP com cláusula “não à ordem” ao Fundo, a venda dos direitos creditórios ao Fundo poderá ser afetada por eventual alegação e entendimento da inaplicabilidade do princípio da autonomia à NP adquirida pelo Fundo. Nessas hipóteses os direitos creditórios poderão ser afetados por obrigações dos devedores, revendas cedentes e/ou dos cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições do contrato de cessão e/ou das condições gerais de cessão revendas cedentes e dos respectivos termos de cessão surtam efeitos contra terceiros, tais instrumentos devem ser levados a registro no cartório de registro de títulos e documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que no contrato de cessão e/ou nas condições gerais de cessão revendas cedentes e respectivos termos de cessão contenham informações que permitam a individualização dos direitos creditórios. Caso o contrato de cessão e/ou as condições gerais de cessão revendas cedentes, conforme o caso, e/ou respectivos termos de cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou ainda, caso os registros no contrato de cessão e/ou nas condições gerais de cessão revendas cedentes, conforme o caso, e/ou dos respectivos termos de cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos direitos creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos direitos creditórios ao Fundo.

Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 10 dias úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos direitos creditórios.

Nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei nº 14.195/21, a nota comercial, para ter validade e eficácia, deve ser emitida exclusivamente sob a forma escritural, por meio de instituição autorizada pela CVM a prestar serviços de escrituração, sendo a titularidade atribuída exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do escriturador ou, quando aplicável, do depositário central. Adicionalmente, para que a nota comercial produza efeitos plenos, é necessário que o respectivo termo de emissão contenha todos os requisitos previstos na referida lei, incluindo, entre outros, a denominação “nota comercial”, as condições de vencimento e, quando aplicável, a descrição das garantias. Caso a nota comercial não seja emitida, registrada ou controlada em conformidade com as disposições legais, ou ainda, caso os registros não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos, o Fundo poderá sofrer perdas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos direitos creditórios.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos cedentes, dos devedores e das revendas cedentes

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os devedores, as revendas cedentes e/ou os cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos direitos creditórios e, consequentemente, a rentabilidade dos cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos devedores, das revendas cedentes e/ou dos cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos devedores, revendas cedentes e/ou dos cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos devedores, das revendas cedentes e/ou dos cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos devedores, das revendas cedentes e/ou dos cedentes que sejam produtores rurais: Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos devedores produtores, das revendas cedentes e/ou do sponsor, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos direitos creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos direitos creditórios.

Riscos climáticos: As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos devedores e das revendas cedentes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus cotistas.

Baixa produtividade: A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus cotistas.

Volatilidade do preço das commodities: Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos devedores, das revendas cedentes e dos cedentes. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos devedores, das revendas cedentes e dos cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos devedores, das revendas cedentes e dos cedentes, bem como o pagamento dos direitos creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus cotistas.

Sazonalidade dos negócios dos cedentes e do sponsor: Os negócios de produção e comercialização de produtos agrícolas estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de direitos creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos cedentes, das revendas cedentes e do sponsor, historicamente há queda significativa nas vendas dos cedentes e das revendas cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de direitos creditórios elegíveis, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a alocação mínima de investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas e causar perdas patrimoniais para os cotistas.

Instabilidades e crises no setor agrícola: Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os devedores e as revendas cedentes, e, consequentemente, o pagamento dos direitos creditórios elegíveis, acarretando perdas para o Fundo e seus cotistas.

Riscos comerciais: Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos devedores e das revendas cedentes e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Variação cambial: Os custos e preços internacionais de determinados produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos produtos em reais para os devedores e para as revendas cedentes em relação à receita pela venda do produto, que pode ser cotada pelo preço em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos devedores e das revendas cedentes, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Risco de transporte: As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos devedores e pelas revendas cedentes para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos devedores e das revendas cedentes, na ausência do cumprimento de seus contratos com o sponsor e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.

Sazonalidade dos negócios dos cedentes: Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de direitos creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, historicamente há queda significativa nas vendas dos cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de direitos creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a alocação mínima de investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas e causar perdas patrimoniais para os cotistas.

Risco de ausência de informações públicas sobre os cedentes, os devedores e as revendas cedentes. Não há como garantir que os cedentes, os devedores e as revendas cedentes sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver direitos creditórios elegíveis devidos pelos devedores e pelas revendas cedentes não obriga os respectivos devedores e/ou as respectivas revendas cedentes, conforme aplicável, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos devedores, às revendas cedentes e/ou ao sponsor.

Os cedentes e os devedores e as revendas cedentes estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental: Os cedentes, os devedores e as revendas cedentes estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos cedentes, dos devedores e das revendas cedentes, conforme aplicável.

Os cedentes e os devedores e as revendas cedentes também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos cedentes, dos devedores e das revendas cedentes. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos cedentes, dos devedores e/ou das revendas cedentes.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os devedores, as revendas cedentes e/ou os cedentes, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os devedores, as revendas cedentes e/ou os cedentes também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos devedores, das revendas cedentes e/ou dos cedentes, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos direitos creditórios elegíveis.

Outros riscos

A titularidade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios integrantes da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da carteira, proporcionalmente ao número de cotas detidas por cada cotista.

Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do sponsor, da administradora, do custodiante, da gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos cotistas.

Quando da oferta dos direitos creditórios ao Fundo, o custodiante não verificará se os respectivos direitos creditórios (i) estão amparados por documentos comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os direitos creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos devedores e/ou das revendas cedentes. A inexistência de documentos comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os direitos creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do patrimônio líquido e, consequentemente, em perdas para os cotistas.

Tendo em vista a natureza específica de cada direito creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira direitos creditórios (i) sem o completo suporte dos documentos comprobatórios; (ii) amparados por documentos comprobatórios que, na data de aquisição do respectivo direito creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos ou digitais. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses direitos creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores e das revendas cedentes, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos direitos creditórios adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos comprobatórios ao custodiante, nos termos dos respectivos contrato de cessão e condições gerais de cessão revendas cedentes. Neste caso, o Fundo, a administradora, a gestora, o sponsor, os agentes de formalização e cobrança e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

Risco de limitação da taxa de juros dos direitos creditórios: O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos documentos comprobatórios, que originam os direitos creditórios elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das cotas poderia ser afetada negativamente.

Risco no investimento em derivativos: O Fundo, em benefício do Fundo, celebrará contratos de derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros, de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento dos respectivos índices referenciais. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da câmara de compensação e liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o patrimônio líquido, e consequentemente aos cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos contratos de derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos contratos de derivativos previstas no regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. A gestora empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do patrimônio líquido esteja protegida na data de aquisição. Entretanto, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de direitos creditórios e as especificidades operacionais relacionadas à contratação de instrumentos derivativos, não há garantia de eliminação integral de possíveis descasamentos entre as posições ativas e passivas do Fundo. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no regulamento.

Risco de taxa de câmbio para os ativos referenciados em Dólar Norte-Americano: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios ou outros ativos cuja remuneração seja referenciada na variação do Dólar Norte-Americano. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando em alterações nas taxas de juros e de câmbio, nos preços dos ativos financeiros e, consequentemente, no valor e na rentabilidade dos ativos referenciados em dólar norte americano. Tais oscilações poderão ocasionar perdas ao Fundo e impactar negativamente o valor das cotas.

Risco de eventual perda do valor principal em ativos referenciados em Dólar Norte-Americano: O Fundo poderá investir em ativos cuja remuneração seja referenciada na variação do Dólar Norte-Americano. Considerando que as taxas de câmbio entre as moedas brasileira e norte-americana flutuam livremente e são influenciadas por fatores de natureza política, econômica e financeira, a valorização da moeda brasileira em relação ao dólar poderá acarretar perdas contábeis ao Fundo. Nessa hipótese, os cotistas poderão sofrer perda do valor principal investido, e o fluxo esperado de distribuição de rendimentos poderá ser comprometido. Caso ocorra a redução na distribuição de rendimentos em determinado período, o Fundo poderá realizar distribuições a título de amortização parcial do principal, observando-se que tais amortizações não ultrapassarão o menor valor histórico de negociação das cotas no mercado secundário.

Riscos relacionados ao investimento em valores mobiliários: O investimento nas cotas representa uma aplicação em valores mobiliários, cuja rentabilidade dependerá da valorização e dos rendimentos dos ativos que compõem a carteira do Fundo. Os rendimentos a serem distribuídos aos cotistas dependerão, principalmente, da performance dos ativos, da variação cambial e dos custos incorridos pelo Fundo. Eventual necessidade de alocação substancial do fluxo de caixa do Fundo para cumprimento de obrigações poderá reduzir os recursos disponíveis para distribuição, impactando adversamente o valor de mercado das cotas.

Riscos relacionados a fatores macroeconômicos e política governamental: O mercado de capitais brasileiro pode ser influenciado por condições econômicas e políticas de outros países, inclusive economias emergentes. Eventos adversos no exterior podem reduzir o interesse de investidores por ativos brasileiros, afetando negativamente os preços das cotas. Crises financeiras internacionais já provocaram, no passado, recessão global, queda nos preços de ativos, escassez de crédito e instabilidade cambial. Novos eventos dessa natureza poderão afetar o desempenho do Fundo, sua rentabilidade e o valor de negociação das cotas, podendo inclusive resultar no alongamento do período de amortização das cotas ou em sua liquidação. Os ativos do Fundo serão marcados a mercado, de modo que oscilações nos preços poderão impactar significativamente o valor das cotas, inclusive dentro de um mesmo dia. Nesses casos, não será devida qualquer compensação, multa ou penalidade por parte do Fundo, da administradora ou de terceiros envolvidos na distribuição das cotas.

Risco do pagamento por conta e ordem do preço de aquisição: Na forma dos documentos comprobatórios, o preço de aquisição poderá ser pago por conta e ordem do devedor. Tendo em vista que o devedor poderá não receber diretamente o preço de aquisição referente aos direitos creditórios adquiridos por ele indicados ou cedidos ao Fundo, o referido devedor poderá questionar a aquisição do direito creditório elegível pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os direitos creditórios adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos cotistas.

Risco de aquisição de direitos creditórios a performar: O Fundo poderá adquirir direitos creditórios cessão relativos à compra de produtos pelos respectivos devedores e/ou pelas respectivas revendas cedentes que ainda não tenham sido entregues, de modo que os respectivos direitos creditórios cessão não serão exigíveis até a entrega, pelo cedente, dos respectivos produtos. Sem prejuízo das hipóteses de resolução de cessão em caso de ausência de performance dos respectivos direitos creditórios, nos termos do contrato de cessão e/ou de cada uma das condições gerais de cessão, a aquisição de direitos creditórios a performar poderá afetar a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, a dos cotistas.

Risco de aquisição de direitos creditórios originados por prestadores de serviços essenciais: O Fundo poderá vir a adquirir direitos creditórios originados pela administradora, gestora ou partes suas partes relacionadas. Tal situação poderá afetar a rentabilidade do Fundo uma vez que os prestadores de serviços essenciais poderão não ter a mesma diligência na aquisição e/ou originação dos referidos direitos creditórios quando comparada à diligência empregada na aquisição de direitos creditórios originados, devidos e/ou cedidos por terceiros, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, a dos cotistas.

Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações dos cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados dos cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os cedentes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira: Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para as cotas do Fundo da presente emissão, bem como afetar os resultados financeiros das cedentes, dos devedores e/ou das revendas cedentes.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso (i) o Fundo deixe de cumprir com percentual previsto na alocação mínima tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754/23 e/ou no regulamento; e/ou (ii) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não será possível garantir que o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme definido na legislação específica.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, particularmente em países de economia emergente e nos Estados Unidos, China e União Europeia, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios das cedentes, dos devedores e/ou das revendas cedentes e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros: Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitos outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Demais riscos: O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora, gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

De forma resumida, o processo constante de avaliação e monitoramento do risco consiste em:

(i) *Risco de crédito:* A administradora possui metodologia para definição de perdas esperadas para os direitos creditórios em carteira, que são mensuradas e revisadas durante toda a permanência do direito creditório na carteira do Fundo efetuando avaliações creditícias sobre os cedentes e avaliando o comportamento e o histórico de liquidez dos recebíveis.

(ii) *Risco de liquidez:* A administradora constitui provisão de reserva de amortização, destinando os recursos em aplicações financeiras de liquidez imediata.

(iii) *Risco de mercado:* A administradora monitora as taxas mínimas de cessão praticadas pelo Fundo respeitando os limites previstos em regulamento.

8. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá utilizar instrumentos de derivativos desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

O Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos no período de 16 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026.

9. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do *benchmark*, o resultado e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Cotas seniores 1ª emissão	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%)	Resultado	*Benchmark*	Patrimônio líquido médio
De 16/09/2025 (¹) a 31/03/2026	1.083,501538	8,35%	11.167	100% CDI + 1,10 % a.a.	133.275

Cotas seniores 2ª emissão	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%)	Resultado	*Benchmark*	Patrimônio líquido médio
De 31/10/2025 (¹) a 31/03/2026	999,929877	(0,01%)	1	CPR - F USD + 6,80 % a.a.	16.665

Cotas seniores 3ª emissão	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%)	Resultado	*Benchmark*	Patrimônio líquido médio
De 28/11/2025 (¹) a 31/03/2026	1.050,001113	5,00%	5.540	100% CDI + 0,95 % a.a.	106.802

Cotas subordinadas mezanino 1ª emissão	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%)	Resultado	*Benchmark*	Patrimônio líquido médio
De 16/09/2025 (¹) a 31/03/2026	1.083,501538	8,35%	3.698	100% CDI + 1,10 % a.a.	44.289

Cotas subordinadas mezanino 2ª emissão	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%)	Resultado	*Benchmark*	Patrimônio líquido médio
De 31/10/2025 (¹) a 31/03/2026	999,929877	(0,01%)	-	CPR - F USD + 6,80 % a.a.	4.165

Cotas subordinadas mezanino 3ª emissão	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%)	Resultado	*Benchmark*	Patrimônio líquido médio
De 28/11/2025 (¹) a 31/03/2026	1.050,001113	5,00%	1.317	100% CDI + 0,95 % a.a.	26.335

Cotas subordinadas júnior	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%)	Resultado	*Benchmark*	Patrimônio líquido médio
De 16/09/2025 (¹) a 31/03/2026	1.083,501538	8,35%	145	100% CDI + 1,10 % a.a.	1.734

(¹) data de início da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Excesso de spread acumulado a apropriar

Diariamente, após a incorporação dos resultados às cotas subordinadas júnior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será contabilizado como Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, não impactando o valor das cotas de nenhuma subclasse ou série e observado o disposto no regulamento e no artigo 15, inciso V, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 quanto ao tratamento de rendimentos e direitos oriundos dos ativos.

No período findo em 31 de março de 2026, o referido excesso de spread acumulado totalizou R$1.468.

10. Emissão, amortização e resgate de cotas

a) Patrimônio líquido

O patrimônio do Fundo é representado por classe única de cotas e pelas suas respectivas subclasses de cotas seniores, subordinadas mezanino e subordinadas juniores.

b) Emissão

As cotas de cada subclasse serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva data da primeira integralização e, se for o caso, observadas as chamadas de capital a serem realizadas pela administradora nos termos do respectivo compromisso de investimento.

Por ocasião da subscrição inicial de cotas, o cotista receberá exemplar do regulamento, declarando, por meio de assinatura de termo de adesão ao regulamento: (a) estar ciente das disposições contidas no regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição do Fundo e à taxa de administração; e (b) estar ciente dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos no regulamento.

Na integralização de cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva data da primeira integralização, os valores das respectivas cotas serão os do dia da efetiva integralização.

As cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as cotas sejam objeto de registro ou depósito centralizado na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível - TED, débito na conta corrente de titularidade de cada cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central, caso as cotas não sejam objeto de registro ou depósito centralizado na B3.

As emissões de novas séries de cotas seniores serão deliberadas pela Assembleia Geral, desde que atendidas integralmente as condições para emissão de novas cotas definidas no regulamento. A emissão de novas séries de cotas subordinadas mezanino e da realização de novas emissões de cotas subordinadas júnior, por sua vez, são dispensadas de deliberação pela assembleia geral, desde que atendidas as condições para emissão de novas cotas.

As emissões de cotas são processadas com base no valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos.

	16/09/2025 (1) a 31/03/2026	
Cotas emitidas	**Quantidade**	**Valor**
Cotas seniores 1ª emissão	161.023,871644	163.769
Cotas seniores 2ª emissão	21.658,195999	22.009
Cotas seniores 2ª emissão	119.238,378642	120.000
Cotas subordinadas mezanino 1ª emissão	51.712,950572	52.486
Cotas subordinadas mezanino 2ª emissão	5.415,168358	5.503
Cotas subordinadas mezanino 3ª emissão	29.078,569333	29.250
Cotas subordinadas juniores	2.204,612642	2.250
Total	**390.331,747191**	**395.267**

(1) data de início das atividades do Fundo.

c) Amortização e resgate de cotas

O resgate de cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou de cada série ou classe de cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada do Fundo.

As cotas seniores e mezanino do Fundo deverão ser amortizadas em cada data de amortização programada em conformidade com o respectivo apêndice, sendo pagas aos cotistas na mesma data.

Na amortização e no resgate de cotas será utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

No período de 16 de setembro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de março de 2026 não houve amortização e resgate de cotas.

11. Negociação de cotas

As cotas seniores, quando emitidas, poderão ser ofertadas publicamente e depositadas em mercado de balcão organizado (i) para distribuição, no mercado primário, no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e (ii) para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

As cotas subordinadas mezanino e as cotas subordinadas júnior não serão registradas para negociação no mercado secundário de balcão organizado.

12. Classificação por agência classificadora de risco

O Fundo é destinado a investidores profissionais, de forma que as cotas não são submetidas à avaliação por agência classificadora de risco de crédito, conforme normativo vigente.

13. Custódia de títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

O Banco Finaxis S.A., é responsável pela custódia e a guarda dos documentos representativos do crédito.

14. Prestadores de serviços

Administração:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Banco Finaxis S.A.
Custódia:	Banco Finaxis S.A.
Escrituração:	Banco Finaxis S.A.
Gestão:	B.OND Capital Ltda.
Cobrança:	Ace - Agriculture Collateral Experts Ltda.

15. Encargos do Fundo

As taxas patrimoniais serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252, por dias úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

a) Taxa de administração

O Fundo pagará pelos serviços de administração e escrituração dos direitos creditórios adquiridos uma taxa de administração equivalente a 0,23% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, observado o mínimo mensal de R$ 23, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M a cada 12 meses.

As despesas e os valores a pagar com administração foram de:

Serviços prestados	Despesas 16/09/2025 (1) a 31/03/2026	Valores a pagar 31/03/2026
Administração	(376)	**(100)**

(1) data de início das atividades do Fundo.

b) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão, a gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,275% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido observado o mínimo mensal de R$35, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 meses.

As despesas e os valores a pagar com gestão foram de:

Serviços prestados	Despesas 16/09/2025 (¹) a 31/03/2026	Valores a pagar 31/03/2026
Gestão	(468)	**(119)**

(¹) data de início das atividades do Fundo.

c) Taxa de custódia

O Fundo pagará ao custodiante, pelos serviços de custódia qualificada, uma remuneração equivalente a 0,05% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, observado o mínimo mensal de R$ 5, já inclusos na taxa de administração.

As despesas e os valores a pagar com custódia foram de:

Serviços prestados	Despesas 16/09/2025 (¹) a 31/03/2026	Valores a pagar 31/03/2026
Custódia	(90)	**(23)**

(¹) data de início das atividades do Fundo.

d) Taxa de cobrança

Pela prestação dos serviços de formalização e dos serviços de cobrança judicial e extrajudicial, os agentes farão jus à seguinte remuneração o valor de R$4 no mês do primeiro desembolso e R$ 14 nos subsequentes.

As despesas e os valores a pagar com consultoria foram de:

Serviços prestados	Despesas De 16/09/2025 (1) a 31/03/2026	Valores a pagar 31/03/2026
Consultoria	(147)	**(21)**

(1) data de início das atividades do Fundo.

e) Outros encargos

O saldo na rubrica “Despesas com honorários advocatícios” no montante de R$ 336, apresentado na demonstração dos resultados, refere-se à consultoria jurídica para a estruturação do Fundo.

16. Legislação tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;

(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e

(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e

(ii) 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF - Imposto sobre operações financeiras

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Adicionalmente, conforme previsto do Decreto Lei 12.499, de 11 de junho de 2025, haverá incidência do IOF, à alíquota de 0,38%, sobre o valor correspondente à aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF sobre os resgates.

17. Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais contra o Fundo, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

18. Operações com partes relacionadas

O Fundo realizou as seguintes operações com partes relacionadas:

i) Serviços prestados

Parte relacionada	Serviços prestados	Despesas De 16/09/2025 (1) a 31/03/2026	Valores a pagar 31/03/2026
Da administradora			
Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Administração	(314)	**(84)**
Banco Finaxis S.A.	Custódia	(90)	**(23)**
Banco Finaxis S.A.	Controladoria	(30)	**(8)**
Banco Finaxis S.A.	Escrituração	(32)	**(8)**
Do cotista			
B.OND Capital Ltda.	Gestão	(468)	**(119)**

(1) data de início das atividades do Fundo.

ii) Depósitos bancários

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente mantida junto ao Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo. Em 31 de março de 2026 o saldo disponível era de R$ 1.021.

iii) Operações com direitos creditórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios que teve como cedente o cotista da subclasse mezanino:

	16/09/2025 (1) a 31/03/2026	
Cedente	Valor nominal	Valor de aquisição
Cedente 1	111.954	101.324
Total	111.954	101.324

(1) data de início das atividades do Fundo.

19. Alterações estatutárias

Em 25 de setembro de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) alterar o disposto no item “iv” do apêndice da 1ª série de cotas seniores da classe I do Fundo, aprovado no instrumento particular da 1ª alteração do regulamento do Fundo, datado de 8 de setembro de 2025, celebrado pela administradora e pela B.OND Capital Ltda., na qualidade de gestora do Fundo; e

(ii) aprovar que a administradora e a gestora celebrem todos e quaisquer documentos para a implementação das deliberações acima.

Em 23 de outubro de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a alteração e consolidação do regulamento, o qual passará a viger a partir de 27 de outubro de 2025, com o propósito de modificar os critérios de elegibilidade, previstos nos itens 4.18 (iv), (v), (vi) e (vii) do anexo I do regulamento, bem como incluir os índices de monitoramento previstos nos itens 5.28 (vii), (viii), (ix) e (x) do anexo I do regulamento;

(ii) exclusivamente até 31 de dezembro de 2025, a dispensa à gestora de realizar a verificação, previamente à aquisição de direitos creditórios pelo Fundo, do atendimento aos critérios de elegibilidade indicados nos itens 4.18 (iv), (v), (vi) e (vii) do anexo I do regulamento, sem prejuízo:

  (a) da obrigação da administradora e/ou do custodiante, conforme o caso, de calcular os índices de monitoramento, nos termos e nos prazos descritos no item 5.28 e seguintes do anexo I do regulamento; e

  (b) das obrigações do sponsor dispostas no "acordo de indicação e outras avenças", datado de 10 de setembro de 2025, celebrado entre o Fundo e o sponsor, especialmente com relação à cláusula 8 do acordo de indicação;

(iii) em decorrência do item “1" acima, exclusivamente até o final do período de transição, a possibilidade do Fundo de adquirir direitos creditórios que não atendam aos critérios de elegibilidade indicados nos itens 4.18 (iv), (v), (vi) e (vii) do anexo I do regulamento;

(iv) a celebração do “primeiro aditamento ao acordo de indicação e outras avenças”, a ser celebrado entre o Fundo e o sponsor, com a interveniência e anuência da gestora, da administradora, do custodiante, do agente de formalização e cobrança, do agente de cobrança judicial e da Agromatic, cuja cópia foi apresentada aos cotistas;

(v) a celebração do “contrato de promessa de cessão de direitos creditórios e outras avenças”, a ser celebrado entre o Fundo e o sponsor, com a interveniência e anuência da gestora, da administradora e do custodiante, cuja cópia foi apresentada aos cotistas;

(vi) nos termos do artigo 31, inciso II, alínea “b” do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a realização de operações entre o Fundo e o cotista subordinado mezanino, com relação à cessão recorrente de direitos creditórios pelo cotista subordinado mezanino ao Fundo;

(vii) a emissão de:

(a) até 44.000 cotas da 2ª série de subclasse sênior, com valor unitário de R$ 1 em sua data de emissão, no montante total de até R$ 44.000, cujos termos e condições são descritos no apêndice constante no anexo B a esta ata, as quais serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários;

(b) até 10.725 cotas da 2ª série de subclasse subordinada mezanino, com valor unitário de R$ 1 em sua data de emissão, no montante total de até R$ 10.725, cujos termos e condições são descritos no apêndice constante no anexo C a esta ata, as quais serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e

(viii) alterar o disposto no item "(ix)" do apêndice da 1ª série de cotas seniores da classe I do Fundo, aprovado no instrumento particular da 1ª alteração do regulamento do Fundo, datado de 8 de setembro de 2025, celebrado pela administradora e pela B.OND Capital Ltda., na qualidade de gestora do Fundo, o qual passa a vigorar da seguinte forma, sendo o apêndice consolidado na forma do anexo D da respectiva ata.

Em 23 de outubro de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) aprovação da 2ª série de subclasse sênior; e

(ii) aprovação da 2ª série de subclasse subordinada mezanino, conforme características indicadas na respectiva ata.

Em 14 de novembro de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a classificação do Grupo Econômico Charrua/Tarumã como devedor especial, autorizando a concentração de direitos creditórios até o limite de 6% sobre o maior entre o patrimônio líquido base e o patrimônio líquido vigente, conforme previsto no inciso vi do Artigo 4.18 do regulamento do Fundo, aplicável às operações realizadas a partir de 28 de outubro de 2025; e

(ii) a alteração do disposto no item "(ix)" do apêndice da 1ª série de cotas seniores da classe I do Fundo, aprovado no instrumento particular da 1ª alteração do regulamento do Fundo, datado de 8 de setembro de 2025, celebrado pela administradora e pela B.OND Capital Ltda., na qualidade de gestora do Fundo, o qual passa a vigorar a partir de 19 de novembro de 2025, da seguinte forma, sendo o apêndice consolidado na forma do anexo A à respectiva ata.

Em 19 de novembro de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) a emissão, via colocação privada e sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, de:

  (a) até 120.000 cotas da 3ª série de subclasse sênior, com valor unitário de R$ 1 em sua data de emissão, no montante total de até R$ 120.000, cujos termos e condições são descritos no apêndice constante no anexo A;

  (b) até 29.250 cotas da 3ª série de subclasse subordinada mezanino, com valor unitário de R$ 1 em sua data de emissão, no montante total de até R$ 29.250, cujos termos e condições são descritos no apêndice constante no anexo B; e

  (c) até 500 cotas de subclasse subordinada júnior, no montante total de até R$ 500, cujos termos e condições são descritos no apêndice constante no anexo C.

(ii) a alteração do regulamento do Fundo, especificamente no complemento 6 ao anexo I, para exclusão da primeira linha da tabela de faixa de atraso, o qual passará a vigorar conforme nova redação constante desta ata, a partir de 21 de novembro de 2025, bem como consolidar o regulamento atualizado na forma do anexo D.

Em 16 de dezembro de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) emissão, via colocação privada e sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, de:

(a) até 80.000 cotas da 4ª série de subclasse sênior, com valor unitário de R$ 1 em sua data de emissão, no montante total de até R$ 80.000, cujos termos e condições são descritos no apêndice constante no anexo A;

(b) até 19.500 cotas da 4ª série de subclasse subordinada mezanino, com valor unitário de R$ 1 em sua data de emissão, no montante total de até R$ 19.500, cujos termos e condições são descritos no apêndice constante no anexo B; e

(c) até 500 cotas subordinadas júnior, no montante total de até R$ 500, cujos termos e condições são descritos no apêndice constante no anexo C.

Em 23 de dezembro de 2025, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, houve deliberação e aprovação das seguintes matérias:

(i) alteração e consolidação do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma do anexo B à respectiva ata, a fim de:

(a) realizar as alterações necessárias para incluir a possibilidade de cessão de direitos creditórios notas fiscais revendas cedentes por revendas cedentes que sejam parceiras comerciais do sponsor;

(b) alterar o patrimônio líquido base do Fundo de R$ 350.000 para R$ 450.000, as operações realizadas a partir de 17 de dezembro de 2025 foram efetuadas considerando o novo valor do patrimônio líquido base do Fundo;

(c) alterar a taxa de administração de 0,14% ao ano para 0,23% ao ano, bem como o valor mínimo mensal da taxa de administração de R$ 17 para R$ 23;

(d) alterar a taxa de custódia de 0,03% ao ano para 0,05% ao ano, bem como o valor mínimo mensal da taxa de custódia de R$ 2 para R$ 5;

(e) alterar a taxa de agente de controladoria de 0,01% ao ano para 0,02 ao ano, bem como alterar o valor mínimo mensal da taxa de agente de controladoria de R$ 1 para R$ 2; e

(f) alterar a taxa de gestão de 0,20% ao ano para 0,275% ao ano, bem como alterar o valor mínimo mensal da taxa de gestão de R$ 25 para R$ 35;

(ii) ratificação da deliberação aprovada na assembleia geral extraordinária de cotistas realizada em 22 de outubro de 2025, o qual dispõe sobre a dispensa à gestora de realizar a verificação, exclusivamente até 31 de dezembro de 2025, previamente à aquisição de direitos creditórios pelo Fundo, do atendimento aos critérios de elegibilidade indicados nos itens 4.18 (iv), (v), (vi) e (vii) do anexo I do regulamento, bem como a inclusão no período de transição do critério de elegibilidade previsto no item 4.18 do anexo I do regulamento, sem prejuízo:

   (a) da obrigação da administradora e/ou do custodiante, conforme o caso, de calcular os índices de monitoramento, nos termos e nos prazos descritos no item 5.28 e seguintes do anexo I do regulamento; e

   (b) das obrigações do sponsor dispostas no “acordo de indicação e outras avenças”, datado de 10 de setembro de 2025, celebrado entre o Fundo e o sponsor, conforme aditado de tempos em tempos, conforme alterado, especialmente com relação à cláusula 8 do acordo de indicação;

(iii) a obrigação de a gestora realizar a verificação do critério de elegibilidade previsto no item 4.18 do regulamento exclusivamente até 31 de dezembro de 2025;

(iv) ratificação da celebração do “primeiro aditamento ao contrato de formalização e cobrança", a ser celebrado entre o Fundo, a ACE - Agriculture Collateral Experts Ltda, a Laure Defina Sociedade de Advogados e a Agromatic Soluções de Tecnologia Digital Ltda., com a interveniência e anuência do sponsor e da gestora, cuja cópia foi apresentada aos cotistas;

(v) a celebração do “primeiro aditamento ao contrato de promessa de cessão de direitos creditórios e outras avenças”, a ser celebrado entre o Fundo e o sponsor, com a interveniência e anuência da gestora, da administradora e do custodiante, cuja cópia foi apresentada aos cotistas;

(vi) ratificação da celebração do “segundo aditamento ao acordo de indicação e outras avenças”, a ser celebrado entre o Fundo e o sponsor, com a interveniência e anuência da gestora, da administradora, do custodiante, do agente de formalização e cobrança, do agente de cobrança judicial e da Agromatic, cuja cópia foi apresentada aos cotistas; e

(vii) nos termos do item 4.5.3 da parte geral do regulamento do Fundo, ratificação da concordância dos cotistas seniores e dos cotistas subordinados mezanino com a participação da gestora, na qualidade de cotista subordinado júnior do Fundo, em assembleias, inclusive quanto à possibilidade de manifestação de voto, bem como reconhecer que tal participação como cotista subordinado júnior não compromete a discricionariedade da gestora na adoção das melhores medidas no interesse do Fundo. Os cotistas seniores e os cotistas subordinados mezanino manifestam, assim, sua concordância para que a gestora, na qualidade de cotista subordinado júnior do Fundo, possa votar nas assembleias do Fundo.

20. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram quaisquer eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

21. Informações adicionais

a) Outros serviços prestados pelos auditores independentes

A administradora não contratou serviços da Ernst & Young Auditores Independentes S.S., relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deva auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

b) Diretor e contadora

O diretor e a contadora responsáveis pelo Fundo são:

Luis Locaspi	Suelen Inácia de Oliveira
Diretor	CRC PR-065.476/O-0

***